

LEI Nº 1.049, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Paraisópolis autorizada a negociar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, para execução de obras no Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 1.324.435 (hum milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros), pagáveis à vista, e Cr\$ 11.919.915 (onze milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e quinze cruzeiros), pagáveis em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.324.435 (hum milhão, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após o pagamento inicial, a título de “Entrada”, mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único. À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 13 de fevereiro de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura